



## Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1459

Santana do Itararé – Paraná

### PROJETO DE LEI Nº 015/2010.

**SÚMULA:** INSTITUI A TAXA DE EMBARQUE DO TERMINAL RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, JOSÉ DE JESUS ISAC, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 145, INCISO II DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988 C/C O ARTIGO 1º, INCISO II, ALÍNEA “C” E ARTIGO 3º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

**Art. 1º** - Fica instituída na forma prevista nesta Lei, a taxa de embarque do Terminal Rodoviário do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, destinada a auxiliar seu custeio para manutenção, funcionamento e fiscalização.

**§ 1º** - A taxa de embarque de que trata esta Lei, será de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) e incidirá sobre os embarques de passageiros em veículos de transporte interestadual, efetuados no Terminal Rodoviário Municipal.

**§ 2º** - O valor da taxa de embarque, estabelecido por esta Lei, será reajustado anualmente por Decreto Municipal, em conformidade com a variação apresentada pelo índice Geral de Preços de Mercado (IGPM).

**Art. 2º** - A arrecadação da taxa de embarque será feita através das empresas



## Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1459

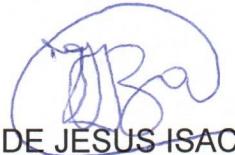
Santana do Itararé – Paraná

de transporte interestadual de passageiros, que operam no Terminal Rodoviário de Santana do Itararé, Estado do Paraná.

**Art. 3º** - Ficam isentos da cobrança da taxa de embarque, os idosos, assim considerados as pessoas maiores de 60 anos de idade de conformidade com o artigo 1º da Lei Federal 10.741/03 (Estatuto do Idoso), bem como aqueles portadores de deficiência física.

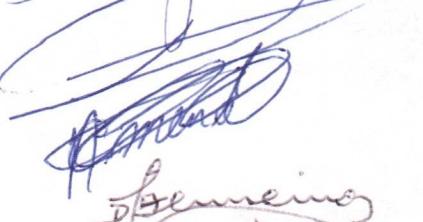
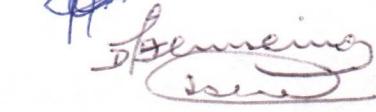
**Art. 4º** - Esta Lei, após sua publicação, entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011, tendo em vista o princípio da anterioridade tributária, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2010.

  
José de Jesus Isac  
**Prefeito Municipal**

- Apresentado na Reunião Ordinária de dia  
00/05/10 o qual foi colocado em votação e Regime  
de Trânsito Especial obtendo o seguinte resultado.  
Os vereadores Marcos Paulo de Senya e os vereadores  
Rodolfo e Ivan dos Prazeres e os demais pororáveis  
ao Regime Passando então para 1º Voto  
o projeto o qual obteve o seguinte resultado  
o Vereador Marcos Paulo de Senya foi des-  
porável e os demais foram pororáveis;

- Apresentado na Reunião Ordinária  
do dia 10/05/10 o qual foi colocado em  
2º Voto e que gerou debate entre os vereadores  
sendo discussão da 3º Votação a  
pedido do vereador Dr. Dantas de  
Cavallo; ficando aprovado o projeto.

  
~~Marco~~  
~~Paulo~~  
  
  
~~Rodolfo~~  
  
  
~~Ivan~~  
  
  
~~Dr. Dantas de Cavallo~~  
  
  
~~Henrique Senna~~